



Poder Judiciário do
Estado de Santa Catarina
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPINZAL /SC

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPINZAL/SC, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **1ª. Vara Cível da Comarca de Capinzal/SC**, pela **r. Magistrado(a) Dr(a). Edipo Costabeber**, o qual, levará à venda em **Leilão Público Eletrônico**, por intermédio do Leiloeiro Oficial: **Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto, AARC 143/2004/SC devidamente nomeado**, o qual leiloará pela plataforma Leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br **em função da pandemia**, durante o período abaixo descrito, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) **abaixo relacionado (s)**.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/PROC/ AUTOS N° 5000040-44.2016.8.24.0016/SC

Exequente: Vidiane Terezinha Minin

Executado: Isaac Alencar Trintin

INICIO DO LEILÃO: (em função da pandemia) no endereço eletrônico (site) www.vasconcelosleiloes.com.br

1ª. Praça no Dia com início 14/04/2021 às 11:00hs, com encerramento às 11:15hs do dia: 14/04/2021.

Avaliação em 1ª. Praça: R\$ 189.750,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Reais Setecentos e Cinquenta Reais) Pelo valor da Avaliação.

2ª. Praça com Início às 11:16hs do dia: 07/04/2021 até: 11:30hs.

Avaliação em 2ª. Praça: (55%) R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), INADMITIDO PREÇO VIL. (art.891. parágrafo único).

OS VALORES DOS DÉBITOS, SERÃO CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO LEILÃO.

BEM(S): “ Imóvel Lote° 30, contendo uma residência, na quadra 103 Loteamento Poggere, Capinzal - SC, à Rua: Celio Rocha, lado impar, Cep: 89665-000, Cidade de Capinzal/SC Registrado no Ofício de Registros de Imóveis com a Matrícula 10531, com Área de 420m2.

LOCAL PARA VER IMÓVEL: RUA: CELIO ROCHA, LADO IMPAR, LOTE N° 30, QUADRA 103, LOTEAMENTO POGGERE, CIDADE DE CAPINZAL/SC – CEP: 89665-000

Leiloeiro Público Oficial Judicial/Nomeado: Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto – Matrícula AARC/143/2004.



**Poder Judiciário do
Estado de Santa Catarina
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPINZAL /SC**

Da Comissão do Leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do LEILOEIRO em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou da adjudicação. Em Caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do leiloeiro, **conforme o fixado e arbitrado pelo Juízo, inclusive em outras hipóteses.** A Comissão do Leiloeiro é ônus sucumbencial, portanto, a comissão não será devolvida em caso de desistência. Havendo pagamento ou acordo entre as partes, com frustração da HASTA PÚBLICA designada e após os atos preparatórios e a publicação na Rede Mundial de Computadores, Internet e site do Leiloeiro, fará jus o Leiloeiro Oficial ao ressarcimento do valor despendido com a preparação da solenidade no percentual de 2.5% sobre o valor da avaliação. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução, assim, como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do Leiloeiro.

Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão será realizada à vista, mediante expedição de Guia Judicial para pagamento e a comissão do Leiloeiro diretamente a ele, **ambas em 24 horas**, nos termos do art. 892, do CPC. Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observadas os requisitos estabelecidos em Lei, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. As propostas que de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas por escrito ao Leiloeiro que as submetera ao Magistrado (a). Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão. O Pagamento à vista terá prioridade sobre o a prazo.

Dos lances ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela Internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas da HASTA PÚBLICA, que obrigatoriamente deverão cadastrar-se no site www.vasconcelosleiloes.com.br **e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.**

O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no respectivo cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará implicitamente às condições de participação previstas neste **EDITAL** e nos termos de uso constantes da na página eletrônica.

As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o **Leiloeiro Oficial Judicial Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto** a assinar pelo arrematante o **AUTO DE ARREMATAÇÃO.**

Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente EDITAL estiver publicado no site do Leiloeiro aqui nomeado www.vasconcelosleiloes.com.br sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Devido as eventualidades e suscetibilidades de falhas técnicas e da rede mundial de computadores que possam ocorrer, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica.



**Poder Judiciário do
Estado de Santa Catarina
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPINZAL /SC**

Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o Servidor e da rede mundial de computadores (Internet), ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do **LEILÃO**.

Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termino do leilão, o horário de fechamento, será prorrogado por mais 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, pela plataforma leiloadora www.vasconcelosleiloes.com.br

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

1ª) por meio do presente, ficam as partes científicadas da alienação judicial (art.889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuário, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupantes (s) / detentores);

2ª) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo ou parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC); **Se o Exequente adjudicar o Bem**, ainda assim deverá participar da **HASTA PÚBLICA** em condições iguais, desde que seu lance **seja igual** ao do **Arrematante vencedor**, ai tendo à preferência, e, podendo ser analisada pelo Magistrado(a).

3ª) os bens serão leiloados/arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro qualquer divergência contida no **EDITAL**. A venda será realizada em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente EDITAL possuem caráter meramente enunciativo. **A verificação do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes;**

Tratando-se de imóveis, os bens arrematados, são recebidos livres de penhora, hipotecas, e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CNT) até a data da **HASTA PÚBLICA**;

Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas até a data da **HASTA PÚBLICA**. (ART. 130, § único do CTN);

5ª) cabe aos arrematantes as despesas com transferências de propriedade de imóveis e veículos, bem como a retirada e transporte dos bens arrematados;

6ª) as intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretaria, por meio do Diário Oficial Eletrônico.

7ª) Compete ao Leiloeiro tomar todas as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do Leilão.

Demais esclarecimentos, bem como cópias do **EDITAL**, poderão ser solicitadas diretamente no site www.vasconcelosleiloes.com.br ou pelo telefone: Whats/App: (047) 99621-4430.



**Poder Judiciário do
Estado de Santa Catarina
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPINZAL /SC**

E para que ciência e conhecimento a todos os arrematantes e interessados, é passado o presente **EDITAL, que será publicado na forma da Lei**, no seguinte endereço eletrônico www.vasconcelosleiloes.com.br e informações gerais com o Leiloeiro Oficial Judicial pelo fone/WhatsApp 47-99621-4430.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021

Juíz de Direito:

Dr. Edipo Costabeber
Juíz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Capinzal/SC

Chefe de Cartório:

Leiloeiro Oficial Judicial
Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto
AARC/143/2004/SC
www.vasconcelosleiloes.com.br